PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 207/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº: 004/2026 – FMS

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde de Tocantinópolis/TO.

ASSUNTO: Análise da regularidade do procedimento destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, na modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Interno do Município de Tocantinópolis/TO para análise da regularidade da Chamada Pública nº 004/2026, destinada à aquisição de gêneros alimentícios perecíveis, diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação compreende 23 (vinte e três) itens, entre frutas, verduras, legumes e hortaliças, destinados ao preparo de refeições no Hospital Municipal José Sabóia, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e nas demais unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, com previsão de fornecimento parcelado durante 12 (doze) meses.

Integram a documentação apresentada a solicitação administrativa, os Documentos de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa comparativo, a declaração de compatibilidade orçamentária, o Termo de Referência, os despachos administrativos, a minuta do edital e seus anexos, além da solicitação de manifestação jurídica e de Controle Interno.

Conforme os demonstrativos apresentados, o valor estimado da contratação corresponde a R$ 12.949,63 mensais, totalizando R$ 155.395,56 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e cinquenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA

A análise do procedimento observa as disposições da Lei Federal nº 14.628/2023, do Decreto Federal nº 11.802/2023, da Resolução GGPAA nº 21/2025 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento da contratação, à estimativa de preços, à disponibilidade orçamentária e à regularidade dos instrumentos administrativos.

No presente caso, a necessidade administrativa encontra-se fundamentada na continuidade do abastecimento das unidades municipais de saúde, considerando a utilização dos gêneros alimentícios no preparo de refeições destinadas aos pacientes, usuários em observação e profissionais em regime de plantão.

A aquisição diretamente da agricultura familiar encontra amparo na legislação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), cuja modalidade Compra Institucional permite aos órgãos públicos adquirir produtos dos agricultores familiares e de suas organizações mediante chamada pública, com dispensa de licitação, observadas as condições legalmente estabelecidas.

Todavia, a documentação apresentada associa esse procedimento ao credenciamento por inexigibilidade de licitação, com fundamento nos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Considerando que o objeto foi expressamente estruturado como Compra Institucional do PAA, recomenda-se a uniformização do enquadramento jurídico nos documentos preparatórios, no edital e na minuta contratual, com observância das regras específicas da Lei nº 14.628/2023 e da Resolução GGPAA nº 21/2025.

Quanto à pesquisa de preços, foram apresentadas duas cotações diretas de fornecedores estabelecidos em Tocantinópolis/TO, acompanhadas de referências extraídas de ferramenta eletrônica de pesquisa de contratações públicas.

A conferência dos 23 itens demonstra compatibilidade aritmética entre os preços considerados, os quantitativos e o valor global de R$ 155.395,56, não sendo identificada divergência matemática na formação do total estimado.

Entretanto, a consistência dos cálculos não afasta a necessidade de adequação da metodologia de pesquisa, tendo em vista que a Resolução GGPAA nº 21/2025 estabelece parâmetros específicos para formação dos preços de aquisição da agricultura familiar, admitindo referências da Conab, quando compatíveis, ou pesquisa em pelo menos três mercados varejistas locais, com ampliação territorial justificada quando necessária.

No procedimento examinado, a pesquisa direta contempla apenas dois fornecedores locais, sendo a terceira referência extraída de contratações públicas realizadas em diferentes localidades. Recomenda-se, portanto, a complementação da pesquisa ou a apresentação de justificativa técnica que demonstre a adequação dos parâmetros adotados à metodologia específica do PAA.

Verificam-se, ainda, diferenças expressivas entre determinadas cotações individuais. No item relativo ao tomate, por exemplo, foram utilizados valores de R$ 12,00, R$ 31,99 e R$ 13,45 por quilograma, resultando em média de aproximadamente R$ 19,15. A amplitude dos preços recomenda a verificação das condições de fornecimento, qualidade, apresentação e correspondência entre os produtos pesquisados, de maneira a assegurar que a estimativa reflita os valores praticados no mercado pertinente.

No tocante aos quantitativos, constatou-se divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e os demais documentos da contratação. O ETP estabelece consumo de 1.053 kg mensais, enquanto o mapa de preços e o edital apresentam 1.075,5 kg, com diferença anual de 270 kg.

As inconsistências concentram-se nos itens relativos a banana, tomate, chuchu, cebola, batata inglesa, abóbora, pimenta-de-cheiro, abacaxi e melão, cujas quantidades previstas no ETP são inferiores àquelas utilizadas na formação do orçamento.

Dessa forma, recomenda-se a compatibilização dos demonstrativos, mediante confirmação dos quantitativos efetivamente necessários ao abastecimento das unidades de saúde, preservando-se a correspondência entre o planejamento, a pesquisa de preços, o Termo de Referência e o edital.

O Estudo Técnico Preliminar informa que as estimativas foram estabelecidas a partir do histórico de consumo da contratação anterior, da ocupação hospitalar e da demanda das unidades assistenciais. Entretanto, os registros utilizados para fundamentar esses quantitativos não acompanham a documentação examinada, sendo recomendável sua identificação ou a apresentação da memória de cálculo correspondente.

No aspecto orçamentário, consta declaração de compatibilidade da despesa com o planejamento municipal, assinada pelos responsáveis das áreas financeira e contábil, acompanhada das classificações funcionais programáticas, fichas orçamentárias e elemento de despesa 3.3.90.30, correspondente à aquisição de material de consumo.

A declaração contempla dotações vinculadas ao Hospital Municipal José Sabóia, à UPA, à Atenção Primária, ao CAPS e a outros programas da rede municipal de saúde. Contudo, as fontes de financiamento são indicadas genericamente como recursos próprios, federais, estaduais e provenientes de convênios, sem individualização.

Recomenda-se a identificação das fontes efetivamente aplicáveis à contratação, observada a compatibilidade entre a finalidade da despesa, a ação orçamentária e as regras de utilização dos recursos vinculados. Considerando a previsão de execução por 12 meses, deverão ser igualmente observadas as exigências de disponibilidade orçamentária e financeira nos exercícios abrangidos pelo contrato.

Em relação às condições de participação, o edital prevê a habilitação de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e organizações fornecedoras. Entretanto, o item 3.1 também admite, de maneira genérica, a participação de produtores rurais e comerciantes interessados.

A disposição deverá ser adequada, uma vez que a aquisição na modalidade Compra Institucional do PAA se destina aos beneficiários legalmente enquadrados na agricultura familiar e às respectivas organizações, mediante comprovação documental e observância da exigência de produção própria.

Quanto à habilitação, recomenda-se a compatibilização da documentação exigida com o art. 16 da Resolução GGPAA nº 21/2025, especialmente no que se refere ao CAF ativo, à apresentação de propostas de venda, às declarações de produção própria e às situações específicas de identificação admitidas pela regulamentação.

Também deverão ser observados os limites individuais e coletivos de comercialização estabelecidos para a modalidade, bem como os mecanismos de acompanhamento da participação dos agricultores fornecedores, inclusive quanto à participação mínima de mulheres prevista na regulamentação.

Os critérios de seleção e priorização constantes do edital também demandam adequação. A Resolução GGPAA nº 21/2025 estabelece ordem territorial que considera, sucessivamente, o próprio município, as regiões geográficas imediatas, as regiões intermediárias, as demais regiões da mesma unidade federativa e as de outras unidades federativas, além de critérios específicos de desempate.

O edital apresentado, por sua vez, utiliza classificação territorial e critérios de prioridade que não reproduzem integralmente essa sistemática. Recomenda-se, portanto, a revisão das disposições correspondentes, de modo a assegurar a aplicação uniforme dos critérios de seleção e a igualdade de tratamento entre os interessados.

No tocante à publicidade, a minuta estabelece o início do recebimento das solicitações em 24 de novembro de 2026, com manutenção do credenciamento durante a vigência do edital.

Entretanto, a chamada pública da modalidade Compra Institucional deve observar o período mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas, bem como os meios específicos de divulgação previstos no art. 15 da Resolução GGPAA nº 21/2025.

Recomenda-se, assim, a definição expressa do prazo de recebimento e seleção das propostas, com adequação da sistemática de inscrição permanente à modalidade efetivamente adotada e observância das exigências de publicidade e registro pertinentes.

Quanto às condições de pagamento, o edital, o Termo de Referência e a minuta contratual estabelecem prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos produtos. Todavia, o art. 22, § 1º, da Resolução GGPAA nº 21/2025 prevê pagamento em até 5 (cinco) dias úteis após a última entrega do mês, mediante documento fiscal correspondente.

Recomenda-se, portanto, a adequação dos instrumentos contratuais ao prazo específico da modalidade, bem como a previsão dos controles necessários à conferência das entregas, liquidação das despesas e programação financeira dos pagamentos.

As condições de fornecimento contemplam entregas parceladas, programação pelo Serviço de Nutrição e Dietética, inspeção dos produtos e substituição dos gêneros em desconformidade. Tais medidas mostram-se pertinentes à natureza perecível dos alimentos, devendo a fiscalização manter registros individualizados das quantidades solicitadas, entregues, recusadas e efetivamente recebidas.

Por fim, recomenda-se a revisão das disposições do edital relativas à avaliação de marcas e modelos mediante pareceres técnicos, às sanções administrativas e aos documentos de habilitação, preservando sua pertinência ao objeto e sua compatibilidade com o regime jurídico adotado.

Não consta, entre os documentos apresentados, parecer jurídico conclusivo sobre a minuta da Chamada Pública nº 004/2026, havendo apenas solicitação de manifestação à Assessoria Jurídica. Assim, as adequações deverão ser submetidas à análise jurídica competente antes da publicação do instrumento convocatório.

3. DA CONCLUSÃO

Diante da análise realizada, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade da instrução administrativa da Chamada Pública nº 004/2026, considerando a necessidade de abastecimento das unidades municipais de saúde, a pertinência da aquisição de alimentos da agricultura familiar e a consistência aritmética do orçamento estimado.

Todavia, recomenda-se, previamente à publicação do edital, o saneamento das inconsistências identificadas, especialmente quanto à uniformização do enquadramento jurídico da contratação, à adequação da metodologia de pesquisa de preços, à compatibilização dos quantitativos previstos no Estudo Técnico Preliminar e à identificação das fontes orçamentárias aplicáveis.

Recomenda-se, ainda, a revisão das condições de participação, habilitação e seleção dos fornecedores, a observância do prazo mínimo de publicidade da chamada pública, a adequação das condições de pagamento à regulamentação específica do PAA e a compatibilização das disposições editalícias e contratuais pertinentes.

O prosseguimento à fase de publicação do instrumento convocatório deverá ocorrer após a regularização das pendências materiais apontadas, com o registro das providências adotadas no processo administrativo e a manifestação jurídica competente sobre a versão consolidada dos instrumentos.

Cumpridas as recomendações, não se identifica, sob os aspectos contábeis e de controle interno examinados, impedimento ao regular prosseguimento do procedimento administrativo, permanecendo sob responsabilidade dos agentes competentes os atos de seleção, contratação, fiscalização, recebimento e execução das despesas.

É o parecer.

Tocantinópolis/TO, 18 de novembro de 2026.

Jenner Neves Brito
Secretário Executivo
de Controle Interno
Data nº 20[illegible] Novembro 2026

JENNER NEVES BRITO

Secretário Executivo de Controle Interno